

Aires a 12 de Dezembro de 1944, recebida em Berna a 5 de Março de 1945, aderiu à Convenção para melhorar a sorte dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, assim como à Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, concluídas em Genebra a 27 de Julho de 1929.

Estas adesões produzirão efeitos a partir de 5 de Setembro de 1945, seis meses depois da recepção da notificação pelas autoridades federais suíças.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 9 de Abril de 1945.—Pelo Director Geral, o Chefe da Repartição dos Negócios Políticos, *Marcelo Matias*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 10:921

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de 50.000\$, com contrapartida nos saldos positivos das contas dos exercícios anteriores, a adicionar no orçamento vigente da colónia de Cabo Verde e destinado aos trabalhos de reconstituição do Arquivo do Registo Criminal, destruído por um incêndio, e à instalação da delegação da Procuradoria da República da comarca de Setovento.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 10 de Abril de 1945.—O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

2.ª Secção

Portaria n.º 10:922

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, e do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de 10.000\$, com contrapartida nos saldos positivos das contas dos exercícios anteriores, destinado à liquidação de despesas com valores selados, compreendendo as estampilhas, a pagar na metrópole, efectuadas por conta da colónia da Guiné e relativas ao ano de 1943.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 10 de Abril de 1945.—O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

Portaria n.º 10:923

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba destinada ao Gabinete de Urbanização, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné em vigor,

seja reforçada com a quantia de 28.637\$, saindo a contrapartida de 6.800\$, 3.000\$, 837\$, 4.000\$ e 14.000\$ respectivamente das disponibilidades das verbas correspondentes às seguintes do projecto: capítulo 2.º, artigo 8.º, n.º 1), alínea a); capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 2), e artigo 69.º, n.º 1), alínea a); capítulo 7.º, artigo 169.º, n.º 1), e artigo 176.º, n.º 1), alínea a), da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 10 de Abril de 1945.—O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Portaria n.º 10:924

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto nos artigos 12.º e 13.º do decreto-lei n.º 31:194, de 27 de Março de 1941, e alínea c) do decreto n.º 34:457, de 22 de Março de 1945, fixar as despesas a realizar pela verba da colónia de Angola até 31 de Dezembro de 1945 com a Missão Geográfica de Angola na importância de 675.000\$, a saber:

Vencimentos	160.000\$00
Despesas com material	260.000\$00
Despesas com transportes.	170.000\$00
Despesas diversas	85.000\$00
	675.000\$00

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas deste orçamento poderão ser autorizadas por despacho ministerial, sob proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Esta portaria substitue a portaria n.º 10:859, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 2 de Fevereiro de 1945.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 10 de Abril de 1945.—Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português de Combustíveis

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 28 de Março último, foram fixados os seguintes preços de venda para o asfalto sólido:

Asfalto para pavimentação:	Quilogramas
Penetração 180/200	2\$85
Penetração 80/100	2\$90
Asfalto para trabalhos hidráulicos, pavimentação e aplicações industriais (ladrilhos) — Penetração inferior a 80 (60/70, 40/50, 20/30).	2\$95
Asfaltos insuflados para aplicações industriais — Penetração 15	3\$00

Estes preços entendem-se sobre vagão, camião ou barco na instalação de armazenagem.

Instituto Português de Combustíveis, 4 de Abril de 1945.—O Director, *Henrique Peyssonneau*.